

L E I N ° 1 4 8 1

**DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE DESCONTO
SOBRE IMPOSTOS E DÁ OUTRAS PROVI-
DÊNCIAS.**

O Povo de Ibiá, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, na conformidade do art. 102 da Lei Orgânica do Município, isenção total de multas e desconto de 50% (Cinquenta por cento) da correção monetária e dos juros relativos aos Impostos Municipais em atraso.

Art. 2º - Os contribuintes terão um prazo de 45 (Quarenta e cinco) dias, contados da publicação desta Lei, para usufruirem dos benefícios concedidos no Artigo 1º.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará, através de Decreto, os prazos para recolhimento dos tributos mencionados nesta Lei.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ibiá(MG), 17 de julho de 1995

PAULO JOSÉ DA SILVA
Prefeito Municipal

EDSON FREITAS
Secretário Municipal de Recursos
Humanos e Administração